

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Portaria Conjunta n.º 4/2026
de 16 de janeiro**

Sumário: Fixa o valor da pensão mínima no âmbito do Sistema de Proteção Social Obrigatório gerido pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Nota Justificativa:

O Sistema de Proteção Social Obrigatório, gerido pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, desempenha um papel central na concretização do direito à segurança social constitucionalmente consagrado, garantindo prestações que visam compensar a perda de rendimentos e promover a inclusão social das pessoas protegidas, nos casos de diminuição ou perda da capacidade para o trabalho.

Nesta senda, a fixação de um valor de pensão mínima assume particular relevância enquanto instrumento de proteção social, devendo o seu valor ser periodicamente ajustado em função da evolução do custo de vida, da sustentabilidade financeira do sistema e das orientações da política social do Governo, de modo a assegurar níveis mínimos de rendimento compatíveis com uma existência condigna.

A Portaria n.º 50/2010, de 13 de dezembro, fixou anteriormente o valor da pensão mínima, tendo, entretanto, decorrido um período significativo de tempo desde então, marcado por alterações económicas, sociais e financeiras que justificam a atualização do referido montante, em consonância com os objetivos de reforço da coesão social e de combate à pobreza entre os pensionistas e seus familiares ao cargo.

Neste contexto, revela-se necessário proceder à atualização do valor da pensão mínima atribuída aos pensionistas de velhice e de invalidez no âmbito do Sistema de Proteção Social Obrigatório, assegurando maior adequação das prestações às suas necessidades atuais, sem prejuízo do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de proteção social cujos estudos e previsões indicam existir espaço financeiro para a promoção desta atualização.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/2014, de 11 de agosto, que aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Previdência Social, bem como no uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição da República de Cabo Verde, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e Ministro da Economia Digital e, pelo Ministro do Estado Família e Inclusão Social o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

A presente portaria fixa o valor da pensão mínima atribuída aos pensionistas de velhice e invalidez do Sistema de Proteção Social Obrigatória, gerido pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Artigo 2º

Valor da Pensão Mínima

O valor da pensão mínima de velhice e de invalidez atribuída no âmbito da Proteção Social Obrigatória gerida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, é de 9.000\$00 (nove mil escudos).

Artigo 3º

Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 50/2010, de 13 de dezembro.

Artigo 4º

Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026.

Gabinetes das S. Excisas, o Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministro da Economia Digital e, Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, aos 14 de janeiro de 2026. — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia* e o Ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*.